camma

EI Nº 1.719/99

Dispõe sobre o atendimento ao idoso pela rede hospitalar pública do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os

pacientes com idade superior a 65 anos de idade, as mulheres gestantes e os deficientes físicos terão prioridade de atendimento na rede hospitalar pública,

pronto-socorro e nos postos de saúde do Município.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, a direção dessas instituições manterão um serviço de triagem

médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem da gravidade

de seu estado de saúde.

Constatada a desnecessidade de urgência Artigo 3º

atendimento ao idoso, a mulher gestante e ao deficiente físico, o serviço de triagem marcará dia e hora para retorno, respeitadas as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar

ao paciente.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 09 DE NOVEMBRO DE 1999

RAUL MARTINES FREIXES Prefeito Municipal

lei 17 19. doc